

LEI Nº. 685/2011

28 DE NOVEMBRO DE 2011

***CONCEDE PERMISSÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS, ALÉM DE ADEQUAR A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Itapiúna autorizado a firmar Contrato de Parcelamento com o Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de Itapiúna – FSSMI, objetivando o PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO, resultante do procedimento de auditoria fiscal realizado no período que compreende os anos de 2006 a 2011, no valor total de R\$ 496.651,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais), atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, perfazendo um valor correspondente ao montante de R\$ 610.202,33 (seiscentos e dez mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos), conforme Anexo I desta Lei, valor este dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 10.170,04 (dez mil, cento e setenta reais e quatro centavos), importância esta acrescida mensalmente pelo INPC mais 1% (um por cento).

**Art. 2º** - O parcelamento de excesso de despesa administrativa nos anos de 2007 e 2008 corresponde a cifra de R\$ 69.519,77 (sessenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, perfazendo um valor real equivalente ao montante de R\$ 116.597,48 (cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme Anexo II desta Lei, valor este dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.943,29 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), importância esta acrescida mensalmente pelo INPC mais 1% (um por cento).

**Art. 3º** - A Alíquota de Contribuição Patronal em favor do Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de Itapiúna – FSSMI, a partir da promulgação desta Lei, passará a ser de 11,00% (onze por cento) nos anos de 2011 e 2012, 15,05% (quinze vírgula cinco por cento) em 2013, sendo multiplicado pelo fator 1,368 a cada quatro anos até 2029, quando permanece em 50% (cinquenta por cento) até 2045, conforme item 4.2.1 do Relatório de Auditoria do Ministério da Previdência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62740-000  
FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Art. 4º** - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Os valores contemplados pelos parcelamentos de que trata a presente lei serão pagos por intermédio de débito em conta, ficando, desde já, o Banco do Brasil autorizado a promover os atos necessários para que os valores das parcelas sejam debitados da primeira parcela do FPM, sempre no dia 10 de cada mês, na conta corrente nº 3262-X, agência nº 3960-8.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal Nº 639/2009, de 16/10/2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de novembro de 2011.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**1º. ADITIVO AO TERMO DE  
ACORDO DE  
PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS,  
FIRMADO COM RESPALDO  
NA LEI N 685/2011 DE 28  
DE NOVEMBRO DE 2011.**

O MUNICÍPIO DE ITAPIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Cristóvão, 215 - Centro, Itapiuna/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.387.509/0001-88, doravante denominado de DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 233154-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.170.693-49, domiciliado neste Município, e o Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de Itapiuna, situado na Avenida São Cristóvão, 215 - Centro, CEP 62.740-000 pessoa jurídica ligada a Secretaria de Administração Finanças, doravante denominado de CREDOR, neste ato representado pelo Sr. LUIZ HUMBERTO FERREIRA, Gestor, portador do RG nº. 357006, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.497.793-87 domiciliado neste Município, acordam que o inciso III da Cláusula Segunda passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

III - A primeira parcela, no valor de **R\$ 1.943,29 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais, vinte e nove centavos)**, será paga até trinta dias após a confissão da dívida em tablado, e as demais parcelas serão pagas até o dia 10 de cada mês, antecipadas para o dia útil anterior, em caso de feriados, sábados e domingos, sendo que o

*FC*

0

PREFEITURA DE

**ITAPIUNA**

Trabalhe por amor ao nosso povo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA CEARÁ

valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado pelo INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo acumuladas a cada mês subsequente do pagamento da respectiva prestação.

Itapiúna/CE, 07 de Novembro de 2012.




FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA  
Prefeito Municipal de Itapiúna

  
LUIZ HUMBERTO FERREIRA

Gestor do Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de  
Itapiúna

TESTEMUNHAS



HIPOLATO ÍNDIO GUIMARAES NETO  
CPF: 532.342.000-00

  
CLAUDIO ANDRE DE PAULA AMARAL  
CPF: 422.532.253-04

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social, que foi publicado por afixação, no **PLACARD** desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de novembro de 2011, conforme determina a Lei Orgânica do Município, os seguintes **TERMOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS**:

- I) **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, firmado entre o Município de Itapiúna-CE e o FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – **FSSMI** em 28/11/2011, referente a contribuições da parte patronal, com dívida consolidada de **R\$610.252,33** na posição de Outubro/2011 e parcelada em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$10.171,54** cada, com as parcelas vincendas atualizadas, pelo ocasião do pagamento, por INPC/IBGE mais juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos determinados pela Lei Municipal nº 685/2011;
  
- II) **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, firmado entre o Município de Itapiúna-CE e o FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – **FSSMI** em 28/11/2011, referente a **EXCESSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS**, com dívida consolidada de **R\$116.597,48** na posição de Outubro/2011 e parcelada em 60 (sessenta) parcelas mensais e



sucessivas de **R\$1.943,29** cada, com as parcelas vincendas atualizadas, pelo ocasião do pagamento, por INPC/IBGE mais juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos determinados pela Lei Municipal nº 685/2011.

ITAPIÚNA - CE, 28 de novembro de 2011.



Felisberto Clementino Ferreira

Prefeito Municipal